



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
**PROCESSO Nº 451-09.00/15-4**  
**CONVITE Nº 06/15**

Contrato AJDG Nº 025/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede nesta Capital, na Rua Andrade Neves, nº 106, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, por seu representante legal, como contratante, e POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 94.131.539/0001-23, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Presidente Franklin Roosevelt, nº 1241, conj. 508 – São Geraldo, CEP 90230002, e-mail potencial@engpotencial.com.br, telefone nº (51) 32226459 ou (51) 99873927, neste ato representada por Júlio César Pischke, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em observância ao processo nº 451-09.00/15-06, Convite nº 06/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela Lei Estadual nº 11.389/99, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia, com vistas à elaboração de projetos de instalações elétricas e de telecomunicações para sedes do Ministério Público nas cidades de Constantina, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento e Santiago, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Convite e da proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição, integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

2.1 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

2.2 O desenvolvimento dos projetos elétricos e de telecomunicações para cada edificação somente iniciará após o envio da Autorização de Serviço, acompanhada de arquivo atualizado do projeto arquitetônico, de climatização e de prevenção de incêndio.

2.3 Os projetos de instalações elétricas e de telecomunicações deverão ser elaborados em conformidade com a versão mais recente do projeto arquitetônico fornecido pelo CONTRATANTE. Caso o projeto arquitetônico sofra qualquer alteração durante a elaboração dos projetos de instalações, o arquivo atualizado será enviado para as devidas correções.

2.4 A elaboração dos projetos será precedida de vistoria no local da obra, para identificação das redes públicas de distribuição, de peculiaridades do terreno e, no caso de ampliações, para verificação de todos os elementos de integração entre as áreas existentes e a construir.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.5 Os projetos de instalações elétricas e de telecomunicações deverão ser perfeitamente compatíveis entre si e com os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, de prevenção de incêndio e de climatização. A compatibilização será efetuada pelo Gestor do contrato, podendo ocasionar a necessidade de alterações dos projetos, mesmo após a entrega final.

2.6 Os materiais padronizados serão especificados pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE. Em obras de ampliação, poderá ser exigida compatibilidade com as características atuais da edificação, a critério do Gestor do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

3.1 Os projetos de instalações elétricas serão elaborados em conformidade com a NBR 5410:2004 e com os Regulamentos de Instalações Consumidoras da CEEE, AES Sul e RGE.

3.2 A entrada de energia elétrica deve ser detalhada em prancha de situação e localização, inclusive com a indicação do equipamento mais próximo pertencente à concessionária.

3.3 As plantas baixas dos pavimentos serão elaboradas em escala 1:50 e deverão conter legenda e quadro de cargas.

3.4 Deverá ser fornecido detalhe das prumadas da instalação elétrica, na forma de diagrama esquemático.

3.5 Todos os dispositivos elétricos relacionados no plano de prevenção contra incêndio serão integrados ao projeto das instalações elétricas.

3.6 Todos os materiais empregados devem ser suficientemente especificados no memorial descritivo do projeto, inclusive os equipamentos de prevenção de incêndio.

3.7 Quando for elaborado projeto de subestação transformadora, também será detalhado o quadro geral de baixa tensão.

3.8 Para prédios com mais de um pavimento (excluído o subsolo), será projetado sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), em conformidade com a NBR 5419:2005.

3.9 Os projetos deverão conter malha de aterramento específico, prevendo ligação equipotencial à malha do SPDA, quando houver.

3.10 Os projetos de iluminação interna e externa deverão contemplar os níveis de iluminamento especificados pelo Gestor do contrato.

3.11 As instalações deverão conter os equipamentos e dispositivos de acessibilidade previstos no projeto arquitetônico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.12 A critério do Gestor do contrato, serão incluídos nos projetos sistemas de alarme de intrusão, de cerca eletrônica e tubulação de espera para CFTV.

3.13 Quando conveniente a utilização de shafts, devem ser projetados em conformidade com o projeto arquitetônico.

3.14 Os projetos deverão prever a proteção das instalações contra surtos provocados por descarga atmosférica, transitórios ou falhas de operação.

3.15 Estando prevista a implantação de auditório no projeto arquitetônico, deverá ser projetada tubulação de espera para equipamentos de sonorização.

3.16 Havendo necessidade de sistema de recalque de água ou de hidrantes, o projeto deve especificar o modo de acionamento e diagrama de ligação das bombas.

3.17 Nas obras de ampliação, será realizado estudo em conjunto com o Gestor do contrato, visando ao máximo aproveitamento dos elementos existentes e a melhor forma de integrar as áreas original e a construir da edificação. O projeto também deverá prever a adequação das instalações existentes às normas técnicas vigentes.

3.18 Os projetos de instalações elétricas que contiverem subestação transformadora devem ser aprovados pela concessionária. As tratativas para encaminhamento dos projetos, análise e correções são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.19 Caso a entrada de energia elétrica seja em média tensão, a CONTRATADA deverá fornecer todos os elementos solicitados pela concessionária, como projeto de ramal de entrada e levantamento da rede existente, com coordenadas referenciadas do posteamento.

3.20 A CONTRATADA deverá repassar ao Gestor do contrato cópia das correspondências e mensagens enviadas pelas concessionárias de energia elétrica, mesmo após a entrega do projeto aprovado.

3.21 Qualquer alteração no projeto, decorrente de exigência da concessionária, deve ser imediatamente comunicada ao Gestor do contrato. Na ocasião, a CONTRATADA deverá fornecer uma nova mídia, com a versão atualizada do projeto. Após a aprovação, será entregue uma via impressa do projeto contendo o carimbo da concessionária, o número do expediente e a data de validade.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

4.1 Os projetos de telecomunicações serão elaborados em conformidade com a NBR 14565:2007.

4.2 As instalações telefônicas e de informática serão integradas por meio de cabeamento estruturado de voz/dados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.3 A entrada de telefonia deve ser detalhada em prancha de situação e localização. As plantas baixas dos pavimentos serão elaboradas em escala 1:50.

4.4 As prumadas das instalações devem ser detalhadas na forma de diagrama esquemático, contendo o número de pontos acumulados por pavimento.

4.5 O memorial descritivo do projeto conterà a especificação detalhada das tubulações, caixas, racks de equipamentos, patch panels, cabos, conectores e demais dispositivos da rede local de voz/dados.

4.6 Os projetos especificarão a proteção das linhas telefônicas e dos equipamentos da rede local de voz/dados contra surtos de qualquer natureza.

4.7 O Gestor do contrato estabelecerá as diretrizes para a definição do número de pontos do cabeamento estruturado.

4.8 Os projetos deverão estabelecer a identificação dos pontos do cabeamento estruturado de voz/dados, composta do algarismo correspondente ao pavimento onde situa-se o ponto, seguido da numeração deste no andar. A numeração dos pontos será sequencial, sem distinção entre voz e dados.

4.9 Nas obras de ampliação, será realizado estudo em conjunto com o Gestor do contrato, visando ao aproveitamento da entrada de telefonia e da infraestrutura existente.

4.10. Nas obras de ampliação, os projetos deverão prever a adequação das instalações existentes aos padrões e às normas técnicas vigentes.

4.11 A especificação de equipamentos ativos da rede local de dados e da central telefônica não integra o escopo do projeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

5.1 O prazo máximo para o desenvolvimento e entrega final dos projetos de cada uma das sedes é de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO correspondente.

5.2 Será computado como de início do serviço, o dia em que a CONTRATADA receber a respectiva AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS PROJETOS**

6.1 Os projetos serão compostos de plantas baixas, cortes esquemáticos, detalhes, memorial descritivo e planilha de quantitativos e custos de material e mão de obra.

6.2 A primeira versão de cada projeto deverá ser entregue apenas em meio eletrônico, para conferência e posterior indicação das modificações sugeridas. Após, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATADA fará a entrega final dos projetos, os quais deverão ser apresentados em cópias impressas e em arquivos eletrônicos organizados em CD-R ou DVD-R.

6.3 As pranchas que compõem os projetos serão apresentadas em arquivos CAD com extensão DWG, acompanhados de versão para impressão direta, no formato PLT. Deve ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo. Os memoriais descritivos serão apresentados em arquivos de texto, com extensão doc. A planilha de orçamento será apresentada em arquivo com extensão xls.

6.4 A nomenclatura de todos os arquivos estará relacionada com seu conteúdo, incluindo a numeração da prancha. Deve ser indicada a versão do arquivo, sempre que sofrer alterações.

6.5 No selo do projeto, devem constar todas as alterações realizadas, com as respectivas datas, em ordem cronológica.

6.6 Será gravado um CD\_R ou DVD-R para cada edificação. Na capa, deve constar o nome da obra, a versão e a data da entrega. Os projetos serão divididos em pastas distintas, para instalações elétricas e para instalações de telecomunicações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1 O valor total dos serviços previstos no presente contrato é de R\$ 64.000,00

7.1 Os itens do objeto possuem os seguintes preços unitários:

ITEM	LOCALIDADE	PREÇO (Inst. Elétrica)	PREÇO (Telecomunicações)
1	Constantina (obra nova)	R\$ 5.120,00	R\$ 2.700,00
2	Santa Vitória do Palmar (obra nova)	R\$ 7.500,00	R\$ 3.880,00
3	Santana do Livramento (ampliação)	R\$ 16.200,00	R\$ 7.500,00
4	Santiago (obra nova)	R\$ 13.800,00	R\$ 7.300,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 42.620,00</b>	<b>R\$ 21.380,00</b>

7.2 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal (ou no dia útil seguinte, se não houver expediente bancário), correspondente a cada item executado.

7.2.1 Os pagamentos dos projetos com subestação transformadora será liberado em duas parcelas: 60% após a entrega final e 40% após a aprovação da concessionária de energia elétrica.

7.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal à Divisão de Arquitetura e Engenharia, situada na Rua Andrade Neves, nº 106, 21º andar, Centro Histórico, Porto Alegre, CEP 90010-210, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE, para o respectivo pagamento. Notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas ao endereço admengenharia@mprs.mp.br.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.5 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

7.6 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

7.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

7.7 O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.9 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 Dos Direitos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**9.2 Das Obrigações**

**9.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato;

b) permitir o acesso do Engenheiro da CONTRATADA aos locais onde serão construídas ou ampliadas as sedes do CONTRATANTE, para levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos;

c) esclarecer as dúvidas formuladas pela CONTRATADA.

**9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas dos serviços contratados;

f) fornecer anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS para todos os projetos, com todos os campos pertinentes devidamente preenchidos. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) poderá abranger todos os projetos elaborados pelo responsável técnico para um mesmo prédio;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

g) possuir em seu quadro permanente ao menos 1 (um) Engenheiro Eletricista, que deverá constar como responsável técnico da empresa na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo órgão competente (CREA);

h) possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com o CONTRATANTE, na sede da Divisão de Arquitetura e Engenharia, ou para o esclarecimento de dúvidas por telefone, a qualquer tempo;

i) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 7.6 da cláusula sétima do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 7.6.1 da cláusula sétima do contrato;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

k) não transferir a outrem os compromissos avençados;

l) não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no percentual de até:

b1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;

b2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas e por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;

c) multa de 0,5% ao dia, no caso de atraso na entrega de projeto que exceder o prazo fixado no Convite ou, em caso de não solução de irregularidades de que tenha sido advertida, sobre o valor do item não concluído ou não solucionado;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

A gestão administrativa do presente contrato será exercida pela servidora Maria Cristina Albarello, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, e a gestão técnica será exercida pelo servidor Marcos da Costa Paggi, lotado na Unidade de Projetos Elétricos. A Divisão de Arquitetura e Engenharia está situada na Rua Andrade Neves, 106, 21º andar, Centro, CEP: 90010-121, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3295-8262, email [engenharia@mprs.mp.br](mailto:engenharia@mprs.mp.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato e do seu modo de execução.

14.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

14.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5102.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

E, para constar, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante.

Contratada.